



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 03 de junho de

AL-P-(SGM) Nº 0131/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo da Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que: ***"Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, denominada VIVER SEM PÂNICO, no âmbito do estado do Piauí"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012791629** e o código CRC **BD5AEBEF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.006102/2024-03

SEI nº 012791629



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 03 de junho de

LEI Nº

DE

DE

DE 2024

*Institui a Semana Estadual de
Conscientização e Prevenção da Síndrome
ou Transtorno do Pânico, denominada VIVER
SEM PÂNICO, no âmbito do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual
de Conscientização e Prevenção da Síndrome ou Transtorno do Pânico, a ser
realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, constando no
calendário oficial do estado do Piauí.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata a presente Lei
poderão ser realizadas atividades como:

I - ciclos de palestras e diálogos com a população sobre a Síndrome ou
Transtorno do Pânico;

II - realização de dinâmicas de grupos e exposição de painéis
informativos;

III - divulgação dos locais de orientação e tratamentos dos pacientes;

IV - campanhas publicitárias por meio dos diversos canais de
divulgação;

V - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

VI - combater o preconceito;

VII - informar meios de tratamentos disponíveis na rede estadual de
saúde;

VIII - divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento dessas
doenças;

IX - fomentar medidas governamentais a serem difundidas em
unidades básicas de saúde no âmbito do Estado do Piauí, voltadas para o
diagnóstico e tratamento dessa doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 22 de maio de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 03/06/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012791636** e o código CRC **271A80CB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.006102/2024-03

SEI nº 012791636